

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.758	018

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.758

EMENTA: ALTERA POSICIONAMENTO DE SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1975.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

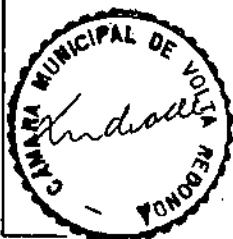
Artigo 1º - Os Quadros de Cargos e Empregos da Lei Municipal nº 1975, de 16 de janeiro de 1985, com suas alterações posteriores, passam a se compor da seguinte maneira:

§ 1º - Os Lubrificantes, atuais ocupantes dos níveis OSG-I e "CC", passam a pertencer aos níveis OSG-II e "DD", respectivamente;

§ 2º - Os Eletricistas de Veículos e Máquinas, Lanterneiros, Mecânicos, Mec. Manutenção de Máquinas, Pintores de Veículos e Soldadores e atuais ocupantes dos níveis OSG-III e "EE", passam a pertencer aos níveis OSG-IV e "FF", respectivamente;

§ 3º - Os Motoristas atuais ocupantes dos níveis OSG-III e "EE", passam a pertencer aos níveis OSG-IV e "GG", respectivamente;

§ 4º - Os Mecânicos de Manutenção de Máquinas, Operadores de Máquinas Pesadas, atuais ocupantes dos níveis OSG-IV e "GG", passam a pertencer aos níveis OSG-V e "HH", respectivamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.758	019

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

Lei Municipal Nº 2.758

Artigo 2º - Por contingência, ficam extintas as vagas decorrentes da presente alteração, acrescendo-se o mesmo número, no nível a que serão investidos os referidos servidores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1992.

JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS

Presidente

P.L. nº 031/92

Autor: Ver. José Pedro de Oliveira Lemos
amps.

